LEI Nº 1.329/2003
DE 21/03/2003

Dispõe sobre a doação mensal de Cesta Básica aos funcionários municipais à título de incentivo à produção e da outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em favor dos funcionários municipais da ativa, a título de incentivo à produção, uma cesta básica mensal, composta pelos seguintes itens:

a) 02 pacotes de arroz tipo 1;
b) 02 Kg de feijão;
c) 03 latas de óleo de soja;
d) 02 pacotes de macarrão (1 Kg);
e) 01 lata de massa de tomate de 140 gms;
f) 02 Kg de farinha de trigo;
g) 01 pacote de bolacha de 500 gms;
h) 01 kg de café;
i) 01 pacote de açúcar cristal;
j) 01 kg de sal;
k) 01 frasco de vinagre;
l) 01 creme dental;
m) 04 sabonetes de 90 gms;
n) 01 pacote de papel higiênico (04 rolos);
o) 02 pacotes de bombril;
p) 02 detergentes ypê;
q) 05 pedaços de sabão ypê;
r) 01 Kg cebola;
s) 02 Kg de batata;
t) 01 pacote de alho;
u) 01 dúzia de ovos;

§ 1º - somente terão direito à cesta básica tratada pelo "caput" deste artigo, os funcionários municipais da ativa, que durante o mês imediatamente anterior tenha comprovadamente demonstrado pontualidade quanto ao cumprimento de horário e ou não possuir faltas injustificadas.

§ 2º - a cesta básica tratada pelo artigo anterior, será entregue aos funcionários que terão direito, até o quinto dia útil de cada mês.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 21 de março de 2003

Jose Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal